

OS TEMORES JURÍDICOS DO EMPRESÁRIO: A LEI, OS ADVOGADOS E OS JUÍZES NO PLANO DA INCERTEZA

THE ENTREPRENEUR'S LEGAL FEARS: THE LAW, LAWYERS AND JUDGES IN THE PLANE OF UNCERTAINTY

Haroldo Malheiros Duclerc Verçosa¹

1 INTRODUÇÃO

Seguindo a minha tradição de recorrer de forma diferenciada a uma linha de abordagem de temas jurídicos relevantes, observo mais uma vez que o operador do direito não pode se dar ao luxo de viver dentro de uma caixinha fechada, desligada das demais, não somente no plano jurídico, mas devendo observar a realidade do mundo como um todo, nos seus diversos aspectos. A vida real pode ser ilustrada como o conhecido brinquedo das varinhas que se joga as espalhando sobre uma superfície lisa, passando os jogadores a tentarem tirar uma por uma sem mexer com as demais. Missão praticamente impossível como sabemos. Ora, temos procurado analisar o direito empresarial dentro de uma visão sistêmica ampla, como é o caso da matéria tratada neste texto.

No modelo do universo empresarial perfeito o agente econômico sempre ganha. As perdas não acontecem, pois tudo se resumiria em jogos de soma zero entre todos os participantes do mercado. Claro que isso é tão irreal quanto uma esfera de três lados. Assim sendo, ao pretender explorar uma atividade econômica sob a forma de empresa para com ela ganhar dinheiro o titular somente o faz se as eventuais perdas puderem ser mensuradas por meio de análises de risco, assumindo eles as perdas que em situações de regularidade serão suportadas pelo capital aportado ao negócio, a título de reservas.

¹ Sócio de Duclerc Verçosa Advogados Associados. Professor Sênior de Direito Comercial da Faculdade de Direito da USP. Atuação em arbitragem por diversas câmaras brasileiras. Fundador e Coordenador Geral do GIDE – Grupo Interdisciplinar de Direito Empresarial. Email: vercosah@usp.br

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Mas essa segunda visão também não é verdadeira porque incertezas econômicas são encontradas na virada de cada esquina do mundo capitalista. Basta se pensar no exemplo dos dois últimos anos e meio, consistente na avassaladora chegada da pandemia do Covid-19. Seria ela um exemplo de *incerteza certa*, pois pandemias sempre estiveram presentes na sociedade humana, com maior ou menor grau de mortalidade, e perante elas sabemos que virão, mas não sabemos quando, com que força e quanto elas se espalharão ou não pelo mundo. É claro que ao tempo da navegação a vela elas demoravam meses e até anos para se deslocarem de um continente para o outro. Mas hoje, com o avião a jato, o vírus passeia sem passaporte com enorme velocidade e cujo controle preventivo é praticamente inviável.

Quando as incertezas se tornam fatos os empresários não têm à sua disposição – e nem poderiam minimamente ter – remédios econômicos e/jurídicos para enfrentá-las. Uma ideia não viável estaria em reservar uma parcela do capital da empresa para tal fim, o que o tornaria estéril por um período indeterminado, e isso poderia ser para sempre, tornando os custos empresariais insuportáveis. E, claro, o contrato de seguro não se presta para os ambientes de incerteza.

Uma linha de defesa poderia ser colocada segundo uma tentativa de classificar as incertezas conforme a possibilidade de sua ocorrência entre *quase nunca*, *rara* e aquelas que *estão por aí*. Vamos a alguns exemplos.

A incerteza do *quase nunca* seria aquela de uma fábrica ser atingida por um meteoro. As estatísticas demonstram que nenhum estrago relevante aconteceu nos últimos tempos relativamente a fatos dessa espécie.

Ficando no campo da *incerteza rara* podemos tomar como exemplo os terremotos, as erupções vulcânicas e os tsunamis, o que depende da identificação do lugar em que podem ocorrer, muitas vezes interligados. Sabemos que há certas regiões do planeta terra nas quais existem vulcões ativos e que sofrem periodicamente de terremotos e de tsunamis. O empresário que nelas instala o seu estabelecimento sabe que um dia poderá perder tudo e a estratégia é a de ganhar enquanto é tempo. Os remédios para fugir aos efeitos desses desastres seriam extremamente caros e inviáveis. Não há praticamente nada a se fazer.

Outra coisa bem diferente é a incerteza que *está por aí*, verificando-se que elas muito se avizinham do risco o qual, se identificado, permitiria uma proteção pelo

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

recurso ao seguro. Dependendo das circunstâncias, em muitos casos é possível se reduzir o grau dessa incerteza e colocar os eventos prováveis no campo de um certo risco, mesmo que ele possa se revelar de mínima ocorrência. Mas quando o sinistro chega, os efeitos podem ser extremamente destruidores. E se é assim que podem acontecer, o empresário tem à sua disposição, na minha concepção, o recurso a uma *análise operacional estratégica prévia*, que deve abarcar algumas possibilidades no âmbito particular do seu negócio. E nesse campo a tecnologia tem sido aplicada para a construção de modelos de *estratégia empresarial*, com a disponibilização de *softwares* adequados acessíveis aos interessados.

O que vai da incerteza ao risco pode ser aferido pela observação de alguns *recados* que são dados por meio de diversas fontes de informação. Por exemplo, a análise política. Vou usar o exemplo da ignominiosa guerra perpetrada pela Rússia contra a Ucrânia, que poderia ser antevista a partir da tomada da Crimeia em 2014 e das constantes ameaças que feitas por Putin. Aliás, que conhece a história da Rússia sabe que o imperialismo faz parte do seu DNA. Gente como Putin precisa ser tomada sempre a sério, não nos esquecendo que seu comportamento agressivo de ocupar espaços geográficos aos poucos é uma cópia perfeita do que fez Hitler, diante de quem a Europa contemporizou até as raias da completa irresponsabilidade. No cenário atual foi extremamente negligente a maneira pela qual boa parte dos países do continente europeu se enredou na dependência do gás russo, encontrando-se atualmente em uma situação de grande crise. Como se verifica a Europa não aprendeu a lição, pois jamais se pode confiar em uma serpente.

Está em curso desde muito tempo, mas com a possibilidade de agravamento, um ataque da China a Taiwan, que contaria com a adesão oportunista da Coreia do Norte contra a sua irmã do sul. Há algumas travas que têm segurado essa aventura, entre as quais o fiasco da Rússia na Ucrânia e a reação dos aliados. Mas é um perigo a ser considerado e se tal ataque ocorrer, pensando somente no prejuízo da interrupção da navegação naquela área e a interrupção da fabricação e da venda de microchips, sabemos que as perdas serão incomensuráveis.

O quadro acima tem levado governos a pensarem nas saídas possíveis, o que também deve acontecer com os megaempresários que atuam nos mercados afetados,

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

que devem buscar alternativas de substituição dos bens que se tornarão escassos em larga escala.

Mas o mesmo raciocínio estratégico deve estar presente na atuação dos grandes e pequenos empresários locais, que não podem perder de vista a geopolítica, a qual afeta diretamente o mercado financeiro, resultando aqui no Brasil na escassez de insumos para a indústria, na falta de mercadorias, na elevação do dólar e no conseqüente encarecimento dos preços. Isso sem levar em conta a política interna e os efeitos que dela poderão surgir.

E, no varejo interno, os empresários precisam levar em conta estrategicamente as mudanças que possam afetar o seu negócio para o bem ou para o mal, como é o caso da inauguração de uma estação do metrô nas imediações do seu estabelecimento. O rol de situações dessa natureza é infindável. O segredo para bem administrá-las é o de ter *um olho no padre e outro na missa*.

Como operador do direito (especialmente do direito empresarial) pretendo tecer algumas considerações sobre a incerteza jurídica deflagrada em muitos momentos dessa atividade, seus sujeitos e seus efeitos, sob a visão dos temores jurídicos que o empresário enfrenta, a par do quadro acima descrito. Como veremos, ser empresário, particularmente no Brasil, é um ato de grande coragem, seja ele micro, pequeno, grande ou mega. Poderíamos dizer com Euclides da Cunha, que o *empresário é antes de tudo um forte*.

2 O EMPRESÁRIO E A LEI. O PAPEL DOS POLÍTICOS E DOS GOVERNANTES

Em primeiro lugar é na lei que o empresário deveria encontrar com tranquilidade (em um ambiente de segurança e certeza jurídicos) o suporte necessário para que pudesse atuar dentro dos limites da licitude, sabendo que ao contrariá-la estaria sujeito a sofrer as sanções nela previstas. Mas, entre outros fatores que iremos aqui analisar é no âmbito da lei que se localiza a fonte de diversos problemas para o empresário.

Em tese toda a lei legitimamente emanada do Poder Judiciário seria justa e, portanto, de cumprimento indiscutível, não cabendo ao destinatário discuti-la sob esse ponto de vista. Sabe-se que essa questão tem atormentado desde muito tempo os operadores do direito, a partir de discussões infindáveis na seara da filosofia do direito,

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

presentes considerações no sentido de que a lei pode ser formalmente válida, mas intrinsecamente injusta e neste último caso passível de contestações sobre a sua validade. E os conceitos de justo e de injusto têm desafiado os pensadores desde priscas eras. Passarei ao largo dessa questão, que foi objeto de tratamento entre outros escritores, por Norberto Bobbio em uma das suas mais importantes obras, “*Jusnaturalismo e Positivismo Jurídico*”, o qual afirma que ainda hoje é fonte de estudos de uma boa teoria de justiça o Livro V da *Ética a Nicômaco* de Aristóteles, ao completar os seus merecidos vinte e quatro séculos de vida e onde se lê que na justiça se encontra toda a virtude somada (BOBBIO, 2015).

Partamos do pressuposto de que no direito brasileiro – integrante do sistema jurídico romano-germânico - todas as leis devem estar diretamente ou indiretamente fundadas na Constituição Federal e que elas devem ser consideradas justas, sabendo-se da possibilidade da existência naquela de normas injustas, porque desligadas dos seus princípios fundamentais e/ou orientadas para o atingimento de objetivos a ela estranhos². Infelizmente no Brasil em tempos recentes uma sanha inaceitável de mudanças na nossa Magna Carta por meio de emendas constitucionais a tem desfigurado de forma alarmante. Eventualmente acima da Constituição Federal poderão ser encontrados princípios gerais de direito que nela não tenham sido agasalhados e cuja obediência também é devida.

A injustiça das normas constitucionais no plano do direito empresarial pode ser configurada a partir **(i)** da ignorância do legislador nesse campo; **(ii)** da existência de preceitos abertos; e **(iii)** de duas possibilidades de sua captura, a *auto captura* e a *captura externa*, as quais o desviariam da elaboração de normas justas (porque inconstitucionais), qualquer que possa ser a sua configuração.

O direito comercial, ainda que originado da prática dos comerciantes, apresenta muitas vezes sensíveis dificuldades na sua construção teórica, refletidas no seu enfrentamento por meio da edição de leis que dele cuidem, o que tem sido um problema histórico. Isso ocorre porque, entre outras razões, o currículo das faculdades de direito de todo o país é muito pobre quanto a ele e não apresenta importância

² São mais de cento e vinte emendas dessa natureza desde a promulgação da CF de 1988 e uma das mais demolidoras do seu texto foi a recentemente originada da PEC *Kamikase ou da Emergência*, promulgada acintosamente em julho deste ano de cunho nitidamente eleitoral. Nos envergonha saber que são apenas vinte e sete as emendas à Constituição norte-americana, e isto desde 1787.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

relevante nos diversos concursos públicos da área jurídica periodicamente realizados. Nesses a grande ênfase é dada ao processo. Daí que são promulgadas muitas leis empresariais substancialmente *erradas*, embora formalmente válidas.

Outro óbice significativo está na presença de normas constitucionais abertas, cujo preenchimento depende do que a seu respeito entende o legislador infraconstitucional, definidas elas na sua gênese e na sua aplicação como de natureza ideológica, ou seja, foi adotada determinada orientação pela CF. Um exemplo está no dever de atendimento da função social quanto a alguns institutos jurídicos, como acontece com o direito de propriedade. Normas abertas devem ser evitadas tanto quanto possível, mas elas são necessárias em muitas situações em relação às quais não se pode legislar de forma concreta, cabendo, portanto, fazê-lo abstratamente. E a razão para tanto está na ampla possibilidade da existência de interpretações diversas quanto àqueles preceitos. E isso tem a ver em parte com a questão da **auto captura**, tratada em seguida.

Começando pela gênese das leis, a **auto captura** é de natureza interna de cada membro do Poder Legislativo, na sua elaboração, a partir da uma visão ideológica do mundo, não se fazendo aqui referência particular ao plano político. Esse tipo de captura opera a partir do background que forma cada pessoa, configurada na sua experiência pessoal, familiar e social, impregnando-a com os princípios que internamente são desenvolvidos. Não sendo o caso de aprofundar o tema neste momento, essa seria uma fonte dos preconceitos que uma pessoa porta. Para *desligar o botão* da sua auto captura é necessário que – no nosso caso o legislador – o agente seja direcionado para dela se afastar por meio da atuação de incentivos apropriados, segundo um convencimento que possa ser objetivo quanto ao entendimento dos preceitos jurídicos fundamentais e de sua obediência a eles. A observação da realidade social nos mostra, no entanto, que é muito difícil *desfazer a cabeça* de alguém que está contaminado por alguma ideologia, a qual se torna um verdadeiro dogma na sua maneira de pensar e de agir. Um dos aspectos da ideologia se coloca no campo religioso, quando o legislador é capturado em função das concepções fruto da sua crença pessoal, o que é muito grave no âmbito de um estado democrático de direito, onde tem lugar o laicismo.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Na situação acima essa auto captura mostra-se distorcida em seus fundamentos, devendo ser combatida externamente pelos meios adequados, especialmente o controle jurisdicional.

De outro lado, a **captura externa** é aquela que resulta da compra (termo duro, mas absolutamente verdadeiro) do legislador por determinados grupos de interesse, internos e externos, dando-se como preço dinheiro propriamente dito – *o vil metal* – de forma direta ou indireta, caracterizando-se o superfaturamento nas licitações como uma das modalidades campeãs. Outra maneira está na distribuição de cargos públicos. Mas quando se fala na captura legislativa, sabe-se que ela reside também na frenética luta interna pelo poder nos órgãos internos (as comissões legislativas), a qual resultará para quem ganha em benefícios de grande monta em favor dos lobbies ali construídos. Nesse sentido a presidência de mesas no Legislativo é uma das expressões desse poder. Seu efeito é extremamente nefasto, como se percebe, por exemplo, quanto ao que tem acontecido no tocante ao famigerado orçamento secreto, saindo aqui um pouco do campo do direito empresarial. Mas a *engenharia* é a mesma.

Destaque-se, ainda, verdadeiro sistema de captura externa desenvolvida pelo legislador na figura do *Centrão* e nas duas casas legislativas federais, que cooptou a presidência da República e o orçamento federal, destacadamente por meio das chamadas emendas do relator que, de forma absolutamente inaceitável, reivindicam e destinam vultosos recursos públicos para beneficiários e finalidades ignorados. Sendo a incerteza um fenômeno que obscurece a realidade, no caso dessa forma de captura externa ela atingiu o seu paroxismo e o relator de tais emendas se tornou uma das pessoas mais importantes do país.

Desse quadro complexo fazem parte os políticos (tomado o termo em sentido amplo) e os governantes, pois mesmo fora do processo legislativo, suas falas podem causar profundos reflexos positivos ou negativos nos mercados (estatisticamente mais frequentes no último caso), com o resultado de prejuízos de grande monta. Exemplo frisante foi o das declarações do recentemente eleito presidente a respeito da sua recusa à obediência a uma política fiscal de austeridade, sob o pretexto da necessidade do atendimento de prementes necessidades sociais. O efeito imediatíssimo foi o de queda significativa das cotações dos valores mobiliários na

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12 periodicoscesg@gmail.com
---	------------------------------	--

Bolsa de Valores e o da elevação substancial do preço do dólar³. Fazer campanha com o recurso a promessas irresponsáveis é uma coisa. Continuar com elas dentro do governo é uma coisa muito diferente e perigosa.

Bolsa em queda e dólar em alta dentro de um cenário de incerteza são a receita mais do que certa para o estabelecimento de um ambiente extremamente negativo para a atividade empresarial. A perda de credibilidade quanto ao governo e ao que pretende fazer na condução de sua política fazem os empresários *tremem nas suas bases*, levando-os a suspenderem, adiarem ou reformularem projetos aos quais estavam dando andamento, em prejuízo certo para a economia em geral.

Não se trata aqui de um esquecimento ou do desprezo às mazelas da população brasileira de baixa ou de nenhuma renda. De forma alguma. Somente pessoas absolutamente insensíveis não ficam profundamente consternadas com a miséria, que aumentou significativamente como resultado da pandemia, mas de forma mais premente pelo abandono ao qual foram relegadas as políticas públicas sociais, fato verificado de forma muito significativa no governo ora findo. Ocorre que dar benefícios de forma irresponsável do ponto de vista fiscal resulta em um problema muito sério à frente, pois toda a população pagará o preço dessa atitude na forma de inflação, provocada pelo inevitável aumento dos preços e dos impostos. Ou seja, um bumerangue que uma vez lançado inexoravelmente se volta contar quem o jogou no ar. Não há como deixar de lembrar de que não existe almoço grátis, alguém sempre pagará a conta.

Uma linha paralela ao aumento da inflação causada por políticas governamentais irresponsáveis coloca o Banco Central necessariamente na berlinda, obrigado a agir no sentido da adoção de uma política monetária mais rígida, que leva ao travamento dos negócios. Já se diz na Física há muito tempo, que uma ação provoca uma reação igual em sentido contrário. Mas, na economia, a reação pode ser bem mais forte, com prejuízo geral.

3 O EMPRESÁRIO E OS ADVOGADOS

³ Veja-se a propósito, entre outras fontes, a matéria “*Temor Fiscal Derruba Mercados*”, in jornal “Valor Econômico de 11.11.2022.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Em segundo lugar como agentes da incerteza surgem os advogados empresariais, na qualidade de intérpretes das leis correspondentes, os quais muitas vezes adotam de teses juridicamente inadequadas, e isso tem a ver numa primeira abordagem como efeito da grande ignorância do direito empresarial, o que os leva a orientar indevidamente os seus clientes empresários.

Mas a segunda abordagem mostra um aspecto deletério da atuação dos advogados, no atendimento dos objetivos dos empresários em situações concretas, os quais muitas vezes procuram alcançar algum resultado que melhor favoreça a atividade daqueles, dessa forma ferindo algum instituto jurídico. Essa situação acontece muitas vezes na concepção das chamadas *operações estruturadas*, concernentes a uma estratégia que engloba dois ou mais ativos financeiros na busca de maior eficácia econômica. Nessas operações muitas vezes o direito empresarial é violado e em boa parte dos casos também o direito tributário.

Ora, o advogado é indispensável à administração da justiça, prestando serviço público e exercendo uma função considerada social (art. 2º do Estatuto da OAB) e, conseqüentemente, lhe é vedado compactuar com caminhos inadequados propostos pelos empresários imbuídos de boa ou de má fé, tão somente porque não deseja *perder o cliente*. E nesses casos o advogado pode causar prejuízos muito grandes no final aos seus clientes, quando suas teses futuramente forem derrubadas nos tribunais em ações judiciais supervenientes. É claro que o direito empresarial todos os dias cria institutos novos de avaliação inicial indefinida, mas a sua legalidade deve ser conferida à luz do substrato jurídico em vigor, não devendo ser abertas portas para aventuras jurídicas.

4 O EMPRESÁRIO E OS JUÍZES

Finalmente cabe falar do último grande temor dos empresários, os juízes, que têm adotados decisões verdadeiramente estapafúrdias, não somente do ponto de vista do direito empresarial, como também do direito em geral. É altamente significativo o grau de incerteza que os empresários alimentam diante do Judiciário, e o resultado é uma elevação muito significativa dos *custos de transação*, com prejuízo geral para a atividade econômica. De forma bastante simples podemos dizer que *custo de transação* é toda forma de esforço ou de dispêndio financeiro direto e indireto

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

inerente à atividade empresarial, o qual, uma vez precificado, passa a integrar o preço dos produtos ou dos serviços colocados no mercado. Isso demonstra o viés negativo de tal realidade.

Da mesma forma como dito acima, os juízes são sujeitos a uma **auto captura**, muitas vezes decorrente de uma percepção inadequada do funcionamento do sistema financeiro, por exemplo, resultando uma visão jurídica inconscientemente ordenada de maneira prévia na abordagem de casos sob a sua jurisdição. Como primeiro exemplo indicamos a *Teoria Jurídica do Coitadismo*, segundo a qual o cliente do banco – especialmente quando se trata de pessoa natural – é sempre alguém a ser protegido a qualquer custo, pois o banco sempre que pode dele se aproveita. Essa visão leva o juiz a julgar de forma a determinar o *restabelecimento* de uma situação econômica e financeira que se revelou injusta para o cliente do banco, segundo a sua visão, mercê da revisão e até mesmo do perdão de dívidas contratuais.

Outro exemplo – muitas vezes ligado ao primeiro - está relacionado ao desconhecimento do fato de que o banco não é dono do dinheiro nele depositado, mas, na realidade, um intermediário financeiro entre quem tem recursos disponíveis e os que deles necessitam para o atendimento dos seus interesses (na linguagem técnica, agentes superavitários e deficitários). Assim sendo, para os juízes que assim pensam, a condenação dos bancos ficaria limitada nos seus efeitos ao patrimônio daquelas instituições financeiras, ignorando que a recepção pelo Judiciário de teses desprovidas do verdadeiro fundamento econômico e, também, jurídico, serão revertidas de forma geral em respostas relacionadas ao encarecimento do crédito e ao abandono de operações que se revelarão invariavelmente danosas.

Nessa última situação ficou famoso o caso de desaparecimento do *leasing cambial*, acontecido no final da década de noventa do século passado, como decorrência de uma forte desvalorização do real frente ao dólar e seus efeitos nas obrigações de devedores brasileiros que haviam obtido recursos dessa forma junto a bancos brasileiros, os quais haviam levantado linhas de crédito para tal fim junto a banqueiros no mercado internacional. A solução *mágica* que o Judiciário pátrio engendrou foi a substituição do dólar pelo INPC para o cálculo do débito e dividir o *prejuízo* entre o banco brasileiro e o seu cliente, cada qual assumindo geralmente a metade da obrigação correspondente à operação que havia sido contratada. O

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

problema é que os bancos internacionais, credores no exterior dos bancos nacionais, não aceitaram essa *brincadeira*, exigindo dos últimos o pagamento integral dos seus créditos. O efeito que se deu foi que não mais foram oferecidos contratos de leasing daquela modalidade. E decisões esdrúxulas como essa se têm multiplicado, com os efeitos negativos acima apontados.

Mesmo fora do direito empresarial, exemplo recente de decisões estranhas foi o da concessão de divórcio após a morte de um dos cônjuges, conforme notícia do jornal Valor Econômico de 22.08.2022. Ou seja, o falecido morreu casado e onde se encontra agora se transformou em divorciado, podendo até livremente se casar de novo, isso sob o pretexto da defesa dos interesses de alegados herdeiros. Como diria alguém, no direito brasileiro até a morte é incerta.

De outro lado, a **captura externa do** Judiciário se faz por meio da pressão de grupos organizados, que buscam impor a sua visão particular em detrimento do direito, segundo os seus princípios e normas. Esse fato é muito corriqueiro quando da realização de jornadas jurídicas, organizadas de forma a que nelas somente (ou predominantemente) possam se manifestar os arautos defensores das teses de interesse dos patrocinadores. A par da observação de que muitas vezes a ética fica de lado em tais certames, naturalmente neles não se apresenta uma discussão adequada das questões apresentadas, que se revestem de interpretações unilaterais em favor dos organizados de tais certames.

A forma mais comum da exteriorização das teses aprovadas nessas reuniões é a sua transformação em famigerados enunciados, que passam a ter a força indevida de súmulas, às quais mais à frente os juízes adotarão como fundamento de suas decisões em clara ofensa ao direito. Veja-se a esse respeito a posição de Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Andressa Solon Borges e Carlos André Maciel Pinheiro, para quem

[...] os enunciados administrativos não possuem uma natureza jurídica específica e são carentes de força normativa. Ainda, o conteúdo material dos enunciados é deveras desalinhado com as teorias e construções doutrinárias do direito intertemporal. No final da observação, conclui com uma postura crítica dos enunciados administrativos, sendo necessária uma revisão legislativa do Código de Processo Civil a ser feita com ampla participação da doutrina processualista para assim prover segurança jurídica ao jurisdicionado (PRESGRAVE; BORGES; PINHEIRO, 2019, p. 11).

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	

Veja-se que o Conselho Nacional de Justiça relaciona cento e sessenta e oito enunciados civis em sua página (acesso em 28.09.22), com nenhuma ou com parca indicação das fontes correspondentes, tendo se tornado eles um fundamento de direito para o deslinde de ações judiciais, como forma de captura externa do Judiciário. Isso é um completo absurdo.

5 CONCLUSÃO

Em conclusão, determinadas todas essas incertezas para a atividade empresarial, os empresários, em meio a todos os seus medos, necessitarão contratar os serviços de uma cartomante para que esta, usando a sua bola de cristal, lhes dê uma visão do futuro e dessa forma possam dar andamento à sua atividade, cercandose dos devidos cuidados.

Outra solução é fechar o estabelecimento e ir para casa.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e positivismo jurídico.** São Paulo: Unesp, 2015.

PRESGRAVE, Ana Beatriz Ferreira Rebello; BORGES, Andressa Solon; PINHEIRO, Carlos André Maciel. Os Enunciados Administrativos Do Superior Tribunal De Justiça: Desnaturalização Jurídica E Direito Intertemporal. **Revista Pensamento Jurídico**, v. 13, n. 1, 2019.

Revista Brasileira de Gestão e Engenharia – ISSN 2237-1664 Centro de Ensino Superior de São Gotardo	Vol. 12 n. 1 Jan-Jun 2021	Trabalho 08 Páginas 01-12
http://periodicos.cesg.edu.br/index.php/gestaoeengenharia	periodicoscesg@gmail.com	